

(CJT-155/43)

NE/EFM

Processo 235/43

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto ... 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Cid Cardoso Coelho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, de 13 de novembro de 1942, que, mantendo a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente, em parte, a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma "Standard Brands of Brasil, Inc.":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que o recorrente deixou de apontar a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

a) Araujo Castro

a) Marcial Dias Pequeno

a) Dorval Lacerda

Presidente

Relator

Procurador

Assinado em 26/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/43.